



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024

“Altera a Lei Complementar n. 019, de 21 de dezembro de 2.022, para extinguir os cargos em comissão de Chefe de Transporte Escolar, Chefe de Transporte de Saúde e Chefe de Transportes Gerais de Pátio e criação do cargo em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS SANITÁRIO e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11/03/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela constante do art. 48, da Lei Complementar n. 019, de 21 de dezembro de 2.022, para a extinção dos cargos em comissão de Chefe de Transporte Escolar, Chefe de Transporte de Saúde e Chefe de Transportes Gerais de Pátio e criação do cargo em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS SANITÁRIO, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF.	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
DIRETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS	Ensino Superior	60	01	Ao ocupante de cargo de Diretor de Transportes Públicos. compete. além das responsabilidades atribuídas a sua diretoria, as seguintes atribuições: I - dirigir, organizar, planejar, e orientar o uso dos recursos financeiros físicos, tecnológicos e humanos da sua diretoria, buscando soluções para todo tipo de problemas; II - criar, métodos, planejar atividades. organizar o funcionamento dos setores de sua unidade de atuação garantido a perfeita circulação de informações e orientações; elaborar projetos de obras públicas de interesse da cidade, observando as necessidades do solicitante, os recursos programados existentes para sua implementação e as exigências contidas na legislação vigente. bem como zelar pela sua responsabilidade e execução do serviço: III - acompanhar o estado de conservação e às intervenções de manutenção efetuadas em vias urbanas, estradas vicinais, municipais. IV - promover o bom andamento dos contratos de obras e serviços de terraplanagem, pavimentação e reparos em vias urbanas, logradouros públicos, estradas vicinais e municipais; V – promover o bom andamento de obras e serviços de manutenção dos sistemas alternativos de abastecimento domiciliar de água e de coleta de esgotos domiciliares, destinado ao atendimento das populações carentes, não contempladas pelos serviços originais de abastecimento de água e coleta de esgotos; VI - promover a fiscalização e a execução dos contratos de limpeza pública, visando a observância dos parâmetros de qualidade pactuados entre empresa e Prefeitura: VII - desenvolver, acompanhar e fiscalizar a implantação de projetos de melhoria e expansão do parque de iluminação pública do município, VIII – desenvolver outras atividades correlatas.
CHEFE DE TRANSPORTES ESCOLAR	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO
CHEFE DE TRANSPORTES DA SAÚDE	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO
CHEFE DE TRANSPORTES GERAIS DO PÁTIO	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO
				Ao ocupante de cargo de Diretor de Transportes Públicos da Saúde. compete. além das responsabilidades atribuídas a sua diretoria, as seguintes atribuições: I - elaborar a agenda de viagens e coordenar a logística necessária para transportar usuários dos serviços municipais para as referências programadas no Sistema Único de Saúde para tratamento fora do domicílio; II - organizar fluxo e escalas de férias e escalas de viagens dos motoristas; III - organizar e promover ações e projetos de educação permanente e capacitações exigidas



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DIRETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS SANITÁRIO	Ensino Superior	60	01	às equipes de transporte; IV - acompanhar a manutenção preventiva e conservação da frota, inclusive perante autopeças e oficinas mecânicas; V - acompanhar e fiscalizar as rotinas de abastecimento da frota, tanto no que se refere a combustíveis, quanto aos aditivos e sistema de arrefecimento dos veículos; VI - sugerir descrição de serviços e de peças para realização de compras via procedimento licitatório, acompanhando todo o procedimento perante o Departamento de Licitação; VII - providenciar a correta limpeza e higienização da frota; VIII - participar de reuniões técnicas; IX - supervisionar os materiais necessários que devem compor no atendimento qualificado realizado pela frota; X - responder pelas reclamações e sugestões dos usuários do SUS no que se refere ao serviço de transporte sanitário; XI - acompanhar as ocorrências no controle de jornada dos motoristas da lotados na Diretoria Municipal de Saúde; XII - reportar ao Gabinete do Prefeito questões e problemas que não possam ser por ele solucionados, especialmente quanto a eventuais faltas funcionais dos servidores lotados no Departamento - XIII – desenvolver outras atividades correlatas
--	--------------------	----	----	---

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar n. 019, de 21 de dezembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de março de 2024.

**RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**